



**Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes,  
Bares e Similares, Turismo e Hospitalidade de  
Brusque e Região – SC**

Base Territorial: Brusque, Botuvera, Guabiruba, Nova Trento e São  
João Batista.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(De natureza econômica) 2019/2020.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.400.999/0001-54, com registro sindical no **MTE** sob nº 020.424.90442.2 com sede à rua Adriano Schaefer n.40/42, sala nº 07, centro, na cidade de Brusque-SC, neste ato representado por seu **presidente Sr. JOCI LUIS DE SOUZA**, portador do CPF nº 712.320.449-20, devidamente autorizado pela assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em **25/11/2019**, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.739.334/0001-09, com registro sindical no **MTE** sob nº 315.787/1978, com sede na Avenida Atlântica, n.1.530, Ed. Concorde, sala 03, na cidade de Balneário Camboriu-SC., neste ato representado por seu presidente **Sr. ALESSANDRO FONDINI**, portador do CPF sob nº.398.324.069-00, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, realizada em **22/10/2019**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições nas cláusulas seguintes, para o município de Brusque – SC;

**01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020. A data base da categoria permanece inalterada 1º de outubro.

**02 – PISO SALARIAL – (VIGENCIA: 01/10/2019 A 30/09/2002)**

O piso salarial atualmente praticado permanece inalterado (R\$ 1.440,00).

**03 – CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes das categorias profissionais representadas pelo SETHOBRU-SC, não abrangidas pelos pisos salariais previstos na cláusula 2ª, terão uma correção salarial da ordem de 100% por cento do INPC, aplicado sobre os salários vigentes a partir de 1º/10/2018.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos após o mês de outubro/18 terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa.

**04 – DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva firmada em **24.09.2018**, entre as partes convenientes, continuam vigendo até **30.09.2020**, em todos os seus termos, a exceção das cláusulas acima ora negociadas, ficando certo que as datas fixadas nas cláusulas **51, 52 e 53** que tratam do custeio dos Sindicatos permanecem inalteradas quanto ao dias e meses, sendo apenas atualizados os anos 2019 e 2020, no que couber.

Rua: Adriano Schaeffer nº 42 – salas 16/17 – 1º andar - Centro – Brusque – SC - Cep: 88350-330  
Fone/Fax 47-3355-9497

Site: [www.sethobru.com.br](http://www.sethobru.com.br)

Email: [sethobru@sethobru.com.br](mailto:sethobru@sethobru.com.br)



**Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes,  
Bares e Similares, Turismo e Hospitalidade de  
Brusque e Região – SC**

Base Territorial: Brusque, Botuvera, Guabiruba, Nova Trento e São  
João Batista.

**05 – RENEGOCIAÇÃO**

A qualquer tempo e independente da data-base, as partes poderão abrir rodada de negociação visando atualizar as cláusulas já existentes, havendo necessidade de solicitação prévia de 30 dias.

E assim, por estarem devidamente acertados, datam e assinam a presente convenção coletiva de trabalho para que surta seus efeitos legais.

Brusque – 26 de novembro de 2019.

-----  
SIND. DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS REST. BARES  
E SIMIL. TUR. E HOSP. DE BRUSQUE E REGIÃO  
JOCI LUIS DE SOUZA  
PRESIDENTE

-----  
SIND. HOT. REST. BARES. SIMIL. DE  
BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO  
ALESSANDRO FONDINI  
PRESIDENTE